



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO N. 136/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 13/2026

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 13/2026. PROCESSO LICITATÓRIO N. 136/2026. OBRA COMUM DE ENGENHARIA. FINALIZAÇÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO JARDIM AMÉRICA. PLANO DE AÇÃO N. 09032025-081104/2025. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. VALOR ESTIMADO: R\$ 360.549,84. PROVIDÊNCIAS SANEADORAS CUMPRIDAS. ANÁLISE DO EDITAL, CONTRATO E ANEXOS. LEI N. 14.133/2021. REGULARIDADE. APROVAÇÃO. PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o Processo Licitatório n. 136/2026, Concorrência Eletrônica n. 13/2026, destinado à contratação de empresa especializada para a execução da obra de finalização da reforma e revitalização da Praça do Jardim América, no Município de Deodápolis/MS, com recursos do Plano de Ação do Governo Federal n. 09032025-081104/2025 e contrapartida municipal, para controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

Integram a instrução, entre outros elementos, o Documento de Formalização da Demanda n. 343/2026, a portaria de designação da equipe de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar, o mapa de gerenciamento de riscos, o relatório técnico de acompanhamento da obra anterior, os documentos relativos ao encerramento do Contrato n. 114/2025, a estimativa de preços, as peças orçamentárias, a minuta do edital e seus anexos, inclusive o Termo de Referência e a minuta contratual.

O valor estimado da contratação é de R\$ 360.549,84, com prazo de execução de 4 (quatro) meses e vigência contratual de 6 (seis) meses. Conforme informado e certificado nos autos, as providências anteriormente apontadas foram cumpridas, com a compatibilização das peças técnicas, orçamentárias e jurídicas necessárias ao regular prosseguimento.

É o relatório. Passa-se à análise.

II - DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação limita-se ao exame jurídico-formal da fase preparatória e das minutas submetidas, sem substituir a avaliação técnica de engenharia, a conferência de quantitativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

a elaboração do orçamento, a responsabilidade pelos projetos, a pesquisa de preços ou o juízo administrativo de conveniência e oportunidade.

As especificações, composições de custos, BDI, encargos sociais, projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro, medições e responsabilidades técnicas são matérias confiadas aos agentes competentes, que respondem pela exatidão e suficiência das informações.

O controle previsto no art. 53 da Lei n. 14.133/2021 alcança a legalidade do procedimento e de seus instrumentos.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1 - Fase preparatória e caracterização do objeto

A necessidade administrativa encontra-se motivada no DFD e no ETP, que registram a paralisação da intervenção anteriormente executada, o encerramento do Contrato n. 114/2025 e a necessidade de contratação dos serviços remanescentes para preservação dos investimentos já realizados e entrega funcional do espaço público à população.

A instrução contempla os elementos essenciais do planejamento previstos nos arts. 18 e 40 da Lei n. 14.133/2021, com definição da necessidade, solução, requisitos, estimativa de valor, resultados pretendidos, justificativa do não parcelamento e análise de riscos. O escopo da nova contratação foi individualizado em relação aos serviços já executados, medidos e pagos no ajuste anterior, afastando duplicidade de objeto ou de pagamento.

O objeto enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, alínea 'a', da Lei n. 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. A concorrência é modalidade adequada à contratação de obras, conforme arts. 6º, XXXVIII, e 28, II, sendo juridicamente apropriada a adoção da forma eletrônica, em consonância com o art. 17, § 2º.

III.2 - Critério de julgamento e regime de execução

O julgamento pelo menor preço global, observados os preços unitários máximos da planilha orçamentária, mostra-se compatível com o regime de empreitada por preço unitário previsto no art. 46, I, da Lei n. 14.133/2021. Esse regime permite que as medições e os pagamentos correspondam aos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

Foram disciplinadas a análise de exequibilidade, a apresentação das planilhas, as medições, as glosas, o recebimento provisório e definitivo e a garantia adicional, quando incidente, em conformidade com os arts. 59, 92, 96 a 102 e 140 da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

III.3 - Orçamento e recursos

O orçamento estimado de R\$ 360.549,84 decorre do levantamento atualizado dos serviços remanescentes e das intervenções necessárias à conclusão da obra, não se confundindo com o saldo econômico do contrato anterior. A estimativa e as peças de engenharia foram compatibilizadas com a planilha orçamentária, as composições de custos, o BDI, os encargos sociais, a memória de cálculo e o cronograma físico-financeiro, observados os parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

A disponibilidade orçamentária foi demonstrada, com identificação dos recursos federais remanescentes do Plano de Ação e da correspondente contrapartida municipal, preservando-se a vinculação, a rastreabilidade e a correta classificação das fontes. Compete à Administração manter o acompanhamento da vigência do plano, do cronograma e da execução financeira.

III.4 - Encerramento do ajuste anterior

A documentação registra a formalização do encerramento do Contrato n. 114/2025 e a individualização das obrigações, medições e pagamentos pertinentes. A nova concorrência constitui procedimento autônomo e não representa prorrogação ou continuidade automática do vínculo anterior. A opção por novo certame encontra-se motivada após a avaliação das alternativas legalmente disponíveis, inclusive a disciplina do art. 90, § 7º, da Lei n. 14.133/2021.

Eventuais responsabilidades decorrentes do ajuste anterior permanecem sujeitas à apuração em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa, não constituindo impedimento ao andamento da nova contratação destinada à tutela do interesse público e à conclusão do empreendimento.

III.5 - Edital, habilitação e contrato

A minuta do edital contempla objeto, participação, apresentação de propostas, julgamento, habilitação, recursos, impugnações, sanções e publicidade. As exigências de qualificação técnica foram vinculadas às parcelas relevantes do objeto e delimitadas de forma proporcional, em observância aos arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021, preservando-se a competitividade e a seleção da proposta apta à execução.

A vistoria foi prevista em caráter facultativo, admitida declaração substitutiva de conhecimento das condições locais. A subcontratação parcial, quando autorizada, foi delimitada sem afastar a responsabilidade integral da contratada, conforme art. 122 da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

A minuta contratual contém as cláusulas essenciais do art. 92, com disciplina de vigência, execução, preço, pagamento, reajuste, garantias, obrigações, fiscalização, alterações, sanções, extinção, recebimento e publicidade. Os prazos de execução e vigência estão claramente diferenciados e a garantia de solidez e segurança observa o art. 140, § 6º, da Lei n. 14.133/2021 e o art. 618 do Código Civil.

III.6 - Publicidade, transparência e aspectos tributários

O edital e todos os seus anexos técnicos deverão permanecer disponíveis integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas, na plataforma eletrônica e no sítio oficial do Município, em atendimento aos arts. 54, 94 e 174 da Lei n. 14.133/2021, garantindo igualdade de acesso às informações necessárias à elaboração das propostas.

As planilhas e a execução contratual deverão observar a legislação tributária aplicável, inclusive quanto ao ISS, às contribuições previdenciárias, à retenção do imposto de renda e aos tributos incorporáveis ao BDI, cabendo à Administração efetuar as retenções legalmente devidas e à contratada responder pelo regime tributário considerado em sua proposta.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação juntada, o atendimento aos requisitos da Lei n. 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente à aprovação das minutas do edital e do contrato e ao regular prosseguimento do Processo Licitatório n. 136/2026, Concorrência Eletrônica n. 13/2026, destinado à finalização da reforma e revitalização da Praça do Jardim América, no valor estimado de R\$ 360.549,84 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

Poderão ser praticados os atos subsequentes de divulgação do edital, processamento da licitação, adjudicação e homologação, desde que mantidas as condições de regularidade documental, orçamentária, técnica e fiscal até a contratação.

É o parecer.

Deodápolis/MS, 27 de agosto de 2026.

PEDRO ANTONIO SOARES JUNIOR

OAB/MS 17.988